

P. B. B. B.

Lei número 720, de 10 de julho de 1969.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Uchoa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Das princípios norteadores da ação Administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4320/64, art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27 - Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, com

representantes de outras esferas do governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## Título II

### Da Estrutura

Artigo 12º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria e Administração;
- II - Setor de Planejamento, Obras e Serviços Municipais;
- III - Procurador;
- IV - Setor de Finanças;
- V - Setor de Promoção Social;

P. 31

Educação e de Saúde;

VI - Órgãos Auxiliares;

VII - Conselhos de Cidades.

Título IIIDa Competência

Artigo 13º - A Secretaria e administração é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municipais e com as entidades Federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivos e demais tarefas administrativas correlatas, execução de todas as actividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, geladaria e transporte.

Artigo 14º - O Setor de Planejamento, Obras e Serviços Municipais é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelas órgãos da administração municipal.

do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas; administração, manutenção e operação dos serviços de águas e esgotos; limpeza pública e administração de mercados, feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

Artigo 15º - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

x Artigo 16º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.

Artigo 17º - O Setor de Promo-

P. B. B. B.

é o órgão encarregado de promover o bem estar social, recuperando e orientando menores, evitar a mendicância, assistir famílias pobres com auxílios, empregar e nas doenças, e colaborar com o ensino no Município.

Artigo 18º - Os Órgãos Auxiliares são os que executam tarefas de cooperação, e são os seguintes:

- I - Junta de Serviço Eleitoral;
- II - Serviço de alistamento Eleitoral;
- III - Serviço Municipal de Fomento Agrícola.

Parágrafo 1º - Estas funções serão exercidas por funcionários efetivos, já pertencentes ao quadro da Prefeitura, e receberão uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

Parágrafo 2º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior, não será computada pelos adicionais por tempo de serviço.

Artigo 19º - Os Conselhos de Cidadãos são órgãos assessores do Prefeito e se compõem de cidadãos amigos de Ulhoa que pres-

conselhos, colaboração sem remuneração.

Parágrafo único - A Prefeitura concederá aos mesmos um título de cidadão amigo de Uchoa pelas seus relevantes serviços prestados ao Município.

#### Título IV

Das Disposições gerais

Artigo 2º - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12, ficando autorizado a alterá-lo em qualquer tempo, para corrigir as falhas que forem sendo verificadas, aperfeiçoando-o e adaptando-o às reais necessidades da municipalidade.

Artigo 21º - Na regulamentação da presente Lei deverá-se observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,  
em 10 de julho de 1969.

Uchoa, 10 de julho de 1969

P. 2100

Prefeito Municipal

Registrada e publicada -  
nesta Secretaria, na data -  
supra.

Ysaías D. Silva  
Secret. da Prefeitura.

